



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Ano II, Nº 375

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2085 DE 24 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO a nomeação da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal para Ações de Fortalecimento da Gestão Fiscal e Tributária do Município de Sobral, através do Decreto nº 1.879, de 25 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de maio do mesmo ano; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Sobral para fins de cálculo do IPTU, ajustando-a a atual realidade econômica e do mercado imobiliário do Município; CONSIDERANDO a defasagem dos valores cobrados a título de IPTU no Município de Sobral, o que vem gerando desigualdades tributárias, ferindo o princípio da eficiência e da capacidade contributiva; e CONSIDERANDO, por fim que, a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos órgãos de controle externo. DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI. Parágrafo único. A Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, de caráter consultivo, terá por objetivo oferecer subsídios à Equipe Técnica da Prefeitura Municipal para Ações de Fortalecimento da Gestão Fiscal e Tributária na análise da proposta da nova Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI do Município. Art. 2º A Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI será composta pelos seguintes membros: I. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Sobral - OAB-CE; II. 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, Subseção de Sobral; III. 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI-CE, Subseção de Sobral. Parágrafo único. Os indicados pelas entidades acima referidas serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º Compete aos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, quando convocados, participar de reuniões técnicas para identificar, avaliar e propor adequações nos valores e parâmetros instituídos na proposta da PGVI. Art. 4º Os serviços prestados pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados. Art. 5º A Comissão encerrará seus trabalhos após 90 (noventa) dias após sua nomeação. Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em de julho 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 2104 DE 23 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 1.979, DE 10 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a composição dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobral – CAISAN, instituída no art. 4º do Decreto Municipal nº 1.979, de 10 de

janeiro de 2018, visando a otimização de seu funcionamento. DECRETA: Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto nº 1.979, de 10 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAN Sobral será composta pelos titulares da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, que poderão indicar suplentes para substituí-los em eventual impossibilidade de atuação.” Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 21 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Júlio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 2105 DE 23 DE AGOSTO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CAISAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.979, de 10 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sobral - CAISAN; DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Sobral - CAISAN, os seguintes representantes:

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social	Júlio Cesar da Costa Alexandre	Ligiane Portela Viana
Secretaria Municipal de Saúde	Gerardo Cristiano Filho	Francisco Valdicélio Ferreira
Secretaria Municipal de Educação	Francisco Herbert Lima Vasconcelos	Francisca Maria Azevedo da Ponte
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Raimundo Inácio Neto	Luiza Lúcia da Silva Barreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 23 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Júlio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº: P038955/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - SEFIN. OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral. VALOR GLOBAL: Revela notar que os valores contidos na presente inexigibilidade para cada canal de atendimento deverão respeitar o quanto contido na proposta comercial ofertada peça aludida instituição financeira para emissão do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.04.122.0420.2.195.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25, art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº 002/2018. CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. Sobra/CE, 21 de agosto de 2018. RATIFICAÇÃO: Ricardo Santos Teixeira – SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018 - SEFIN - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Orçamento e Finanças, o Sr. Ricardo Santos Teixeira. **CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Caput do art. 25, art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inexigibilidade nº 003/2018 e o Credenciamento nº 002/2018. **VALOR GLOBAL:** Revela notar que os valores contidos na presente inexigibilidade para cada canal de atendimento deverão respeitar o quanto contido na proposta comercial ofertada peça aludida instituição financeira para emissão do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 21 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS e o Sr. Cauby Diêgo Azevedo de Oliveira – Representante do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Márcio Bruno Araújo e Silva – COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 05, DE 20 DE AGOSTO DE 2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão e utilização do Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), instituída pelo Decreto nº 1.576, de 24 de fevereiro de 2014, para segmentos de prestação de serviços constantes nesta Instrução Normativa e no Código Tributário Municipal. O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município c/c com os incisos I, III e XII do art. 21 da Lei nº 1.634 de 20 de junho de 2017, e pelo artigo 35, do Decreto Municipal nº 1.576, de 24 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o alcance da expressão “legislação tributária” contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66); e, CONSIDERANDO, ainda, a dinamização do cronograma sistemático para a utilização obrigatória da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por parte dos sujeitos passivos tributários domiciliados no âmbito do Município de Sobral, RESOLVE: Art. 1º. Ficam obrigados à emissão de NFS-e, a partir de 01 (primeiro) de outubro de 2018, todos os prestadores de serviços cujas atividades estejam relacionadas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa. Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo dirige-se às pessoas jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuam CNAE’s de prestação de serviços ou desempenhem serviços referentes ao item 08 (Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional. Instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza) na forma da tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à Lei Complementar nº 39/2013 – Código Tributário Municipal e conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa. Art. 2º. As pessoas jurídicas que, no Cadastro Econômico do Município, possuam CNAE’s de prestação de serviços ou desempenhem serviços referentes ao item 15 (Serviços relacionados ao setor bancário e financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito) na forma da tabela de prestação de serviços (Tabela II) anexa à Lei Complementar nº

39/2013 – Código Tributário Municipal e conforme Anexos I e II desta Instrução Normativa, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas ao envio de declaração eletrônica de todos os serviços prestados, disponível no programa ISS DIGITAL, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município. § 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central; § 2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes. § 3º A declaração eletrônica de serviços deverá ser enviada pelas instituições a que se refere o caput deste artigo de forma online, por meio da internet, conforme orientações técnicas da Coordenadoria de Arrecadação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos termos da legislação municipal vigente, devendo o primeiro envio eletrônico se dar até o dia 10 de outubro de 2018, com o consequente recolhimento do ISSQN em relação aos serviços prestados no mês de setembro do exercício financeiro vigente. Art. 3º. O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará a aplicação das penalidades previstas na alínea “g” do inciso II e inciso VI do art. 79 da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013. Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. Sobral-CE, 20 de agosto de 2018. Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 05/2018	
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL
8520-1/00	ENSINO MÉDIO
8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGENCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO
6435-2/02	ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECARIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	BANCOS DE CAMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NÃO-MONETARIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL

6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES
6499-9/05	CONCESSAO DE CREDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
6619-3/04	CAIXAS ELETRONICOS
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGENCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO
6435-2/02	ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECARIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	BANCOS DE CAMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NÃO-MONETARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES
6499-9/05	CONCESSAO DE CREDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
6619-3/04	CAIXAS ELETRONICOS
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS
6422-1/00	BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
6423-9/00	CAIXAS ECONOMICAS
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL
6431-0/00	BANCOS MULTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO
6434-4/00	AGENCIAS DE FOMENTO
6435-2/01	SOCIEDADES DE CREDITO IMOBILIARIO
6435-2/02	ASSOCIACOES DE POUPANCA E EMPRESTIMO
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECARIAS
6436-1/00	SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS
6437-9/00	SOCIEDADES DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR
6438-7/01	BANCOS DE CAMBIO
6438-7/99	OUTRAS INSTITUICOES DE INTERMEDIACAO NÃO-MONETARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZACAO

6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIOS
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIARIOS
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORACOES
6499-9/05	CONCESSAO DE CREDITO PELAS OSCIP
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
6619-3/04	CAIXAS ELETRONICOS
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTOES DE DEBITO

TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 05/2018	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
08	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
08.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior
08.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuidade e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 418/2018 - SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Idade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Sra. VANDERLEYA DE ALBUQUERQUE SOARES, do cargo de provimento efetivo de REGENTE AUXILIAR DE ENSINO, matrícula Nº 1323, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO deste Município, com desligamento a partir de 1º de agosto de 2018, conforme número do benefício (1830010546). PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ

EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 464/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido a servidora FRANCISCA VANDA SILVA, Matrícula nº 15754, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Simbologia DAS-2, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação na Escola José Parente Prado, a partir do dia 1º de agosto de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 467/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear HIVANA MARIA RODRIGUES GOMES LIRA, Matrícula Nº 19830, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de agosto de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 468/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear ANTONIA EUCLIA MOREIRA SALES, Matrícula Nº 22998, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de agosto de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: COMSERT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.616.571/0001-43, representada pelo Sr FRANCISCO GEFFERSON VIEIRA DE LIMA. OBJETO: “Contratação de empresa para Aquisição de Materiais para Manutenção de vias e ruas do Município de Sobral - LOTE 05”. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 118/2018. VALOR: R\$ 79.494,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – Ivan de Azevedo Ponte – Representante da IVAN DE AZEVEDO PONTE-ME. DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO:

ELEVADORES UNIÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.395/0001-12, representada pelo Sr JOSÉ HELDER SILVEIRA DE ALMEIDA. OBJETO: “Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Fornecimento, Desmontagem e Montagem de 01 (hum) elevador para passageiros para o prédio da Prefeitura Municipal de Sobral”. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 032/2018. VALOR: R\$ 145.990,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO ARAUJO SOUZA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir o 5º dia útil após emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de Execução será de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir o 5º dia útil após emissão da Ordem de Serviço. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – José Helder Silveira de Almeida – Representante da ELEVADORES UNIÃO LTDA. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2018. Tales Diego e Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0192015-1 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: DANIELA R. SILVA - ME, representado pelo Sr. ANTONIO FABIO DE SÁ MORAES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de locação de caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10ton, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no município de Sobral, constante do LOTE nº 01 (hum), veículo marca/modelo M.BENZ/L 1620, 2000/2000. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 019/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, de 03 de agosto de 2018 a 13 de março de 2019. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0192015-2 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: DANIELA R. SILVA - ME, representado pelo Sr. ANTONIO FABIO DE SÁ MORAES. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para os serviços de locação de caminhões, carroceria aberta, 03 (três) eixos, tração simples 6x2, capacidade de carga mínima 10ton, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da contratada, destinados à recolhimento e transporte de troncos, poda de árvores em áreas verdes, praças, parques e vias públicas no município de Sobral, constante do LOTE nº 03 (três), veículo marca/modelo M. BENZ/L 1620, 1997/1997. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 019/2015. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, de 03 de agosto de 2018 a 13 de março de 2019. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2017-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: Sra. EVELINA SHARA SANTOS LIMA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato que tem como objeto a prestação de serviços destinados, dentre outros projetos, à execução do Trabalho Técnico Socioambiental dos projetos de saneamento básico desenvolvidos pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, respeitando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. MODALIDADE: Seleção Pública nº 002/2017-SECOMP. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 032/2017-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: Sra. ELZA KARLA LIMA DE MORAIS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato que tem como objeto a prestação de serviços destinados, dentre outros projetos, à execução do Trabalho Técnico Socioambiental dos projetos de

saneamento básico desenvolvidos pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, respeitando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais. MODALIDADE: Seleção Pública nº 002/2017-SECOMP. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: Sra. FLAVIA MARIA FROTA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato que tem como objeto a prestação de serviços destinados, dentre outros projetos, à execução do Trabalho Técnico Socioambiental dos projetos de saneamento básico desenvolvidos pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, respeitando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. MODALIDADE: Seleção Pública nº 002/2017-SECOMP. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: Sra. ANA CAROLINA MESQUITA BRITO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato que tem como objeto a prestação de serviços destinados, dentre outros projetos, à execução do Trabalho Técnico Socioambiental dos projetos de saneamento básico desenvolvidos pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, respeitando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. MODALIDADE: Seleção Pública nº 002/2017-SECOMP. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017-SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: Sra. DORILENE GOMES DE SOUSA DA FROTA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato que tem como objeto a prestação de serviços destinados, dentre outros projetos, à execução do Trabalho Técnico Socioambiental dos projetos de saneamento básico desenvolvidos pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, respeitando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. MODALIDADE: Seleção Pública nº 002/2017-SECOMP. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ERRATA AO CONTRATO Nº 042/2018 – STDE – A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Sobral - STDE, vem através da presente, retificar o Extrato de Contrato Nº 042/2018 – STDE, publicado no Diário Oficial do Município Nº 371, de 20 de agosto de 2018, página 06, na forma que segue: ONDE SE LÊ: “OBJETO: Alienação de Imóvel localizado na Quadra 09 - Lote 03 ...”, LEIA-SE: “OBJETO: Alienação de Imóvel localizado na Quadra 03 - Lote 09 ...”. Sobral, 24 de agosto de 2018. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA STDE.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018 - SECOGE. ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral/CE. DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇO: M.G. Comercio Distribuidora e Serviços LTDA - ME, inscrita no CNPJ

sob o nº 10.467.477/0001-35; DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de expediente (Papel A-4) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 115/2018 - SECOGE, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P028215/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 115/2018 - SECOGE; Decreto Municipal nº 2.018/2018, de 12/04/2018; Lei Federal nº 8.666/1993. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2018. Sobral, Ceará, aos 24 de agosto de 2018. Sílvia Kataoka de Oliveira. Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral/CE. Emiliane de Oliveira Santos - COORDENADORA COPAG/SECOGE.

ATO Nº 463/2018 – SECOGE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE Conceder o desligamento, por motivo de falecimento, ao Sr. VICENTE DE PAULO MARQUES, Matrícula nº 3862, nomeado para o cargo de provimento efetivo de VIGIA, INATIVO da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 16 de agosto de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 23 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

ATO Nº 470 /2018 – SECOGE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, considerando ainda o Art. 7º, da Lei 1715, de 07 de março de 2018, RESOLVE exonerar a pedido REGINALDO SILVA DA COSTA, Matrícula Nº 8120, do cargo de Provimento em Comissão de PRESIDENTE DA CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, vinculada à SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 22 de agosto de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de agosto de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018 - SAAE - PROCESSO NÚMERO P014337/2018. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS serviços de monitoramento de dados operacionais dos sistemas de abastecimento de águas e esgotamento sanitário do município de Sobral – CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 008/2018, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P014337/2018. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30. Com valor unitário de R\$ 408,51 no item 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 008/2018-SAAE; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de abril de 2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2018. Sobral, Ceará, aos 24 de agosto de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2018 – SECOMP (BB 733494). Aviso de Licitação – Comissão de Licitação. Data de Abertura: 05 de setembro de 2018, às 09:00H. OBJETO: Aquisição de óleo combustível A1 para a Usina de Asfalto de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES:

Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 24 de agosto de 2018. Rodolpho Araújo de Moraes – PREGOEIRO.

AVISO DE SUSPENSÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2018 – SECJEL (BB 731957) – Aquisição de instrumentos e acessórios musicais para atendimento da demanda da Escola de Música de Sobral concernentes ao Prêmio Funarte de Apoio a Orquestras. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 24 de agosto de 2018. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOEIRO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelo Ato Nº 523/2017 - SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2018 – AMA (SRP): Registro de Preço para futuras aquisições de Veículo tipo pick up, cabine simples, novo zero quilômetro, ano /modelo não inferior a 2018, capacidade para 02 pessoas, motor com potência mínima 1.4, a partir de 85cv, bicom bustível(flex), 2 portas, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, equipado de componentes de segurança obrigatório, transmissão manual de no mínimo 05 velocidades, cor branco, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado FRACASSADO. SECRETARIA DA CONTROLADORIA, OUVIDORIA E GESTÃO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 24 de agosto de 2018. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 523/2017-SECOG, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - SME: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente, destinado a atender as necessidades da Escola Yedda Frota, oriundos dos recursos do Prêmio Escola Nota Dez, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado a tabela abaixo. Adjudicado em 20 de agosto de 2018 e homologado em 23 de agosto de 2018. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 24 de agosto de 2018. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOEIRO.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - SME					
LOTES	VENCEDORA	VALOR ESTIMADO	VALOR LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	MARILENE DE CARVALHO VASCNCELOS	2.038,75	1.688,70	350,05	17,17%
2	MARILENE DE CARVALHO VASCNCELOS	2.792,02	1.740,00	1.052,02	37,68%
3	MARILENE DE CARVALHO VASCNCELOS	839,64	468,00	371,64	44,26%
4	FRACASSADA	1.115,88	0,00	0,00	0,00%
5	LIMAK COM. E LOC. DE MAQ. COPIADORAS E EQUIP. DE INF. LTDA	5.842,89	5.388,00	454,89	7,79%
6	LIMAK COM. E LOC. DE MAQ. COPIADORAS E EQUIP. DE INF. LTDA	6.851,84	5.390,00	1.461,84	21,33%
SUB-TOTAIS		19.481,02	14.674,70	3.690,44	20,09%
VALOR NÃO ADQUIRIDO		1.115,88			

PORTARIA Nº 01/2018 – CELIC - DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE PREGOEIROS E APOIOS DE PREGOEIROS LOTADOS NA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL (CELIC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL – CELIC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 2093, de 31 de julho de 2018, CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 1.634 de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que a Central de Licitações da Prefeitura de Sobral - CELIC é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem por finalidade realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando proceder a padronização, alcançar a economicidade nas contratações públicas, a transparência nos processos

licitatórios e a uniformização dos procedimentos, necessitando, portanto, ter a sua estrutura administrativa alinhada às suas finalidades; CONSIDERANDO a necessidade de utilização, pela Prefeitura de Sobral, do sistema de pregões eletrônicos “ComprasNet”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e a necessidade de adequações normativas do município as suas diretrizes; e CONSIDERANDO a nomeação dos servidores elencados neste Decreto para os cargos de provimento em comissão de Pregoeiros e Apoio de Pregoeiros, conforme os Atos nº 523/2017-SECOG, publicado no Diário Oficial do Município nº 104, de 13 de julho de 2017; nº 724/2017-SECOG, publicado no Diário Oficial do Município nº 155, de 26 de setembro de 2017; nº 812/2017-SECOG, publicado no Diário Oficial do Município nº 184, de 10 de novembro de 2017 e nº 303/2017-SECOG, publicado no Diário Oficial do Município nº 305, de 16 de maio de 2017. DETERMINA: Art. 1º Ficam designados como pregoeiros da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, a fim de atuarem nas licitações da modalidade Pregão, os servidores abaixo relacionados:

DESIGNAÇÃO	NOME
PREGOEIRO	Ricardo Barroso Castelo Branco
PREGOEIRO	Rodolpho Araujo de Moraes
PREGOEIRO	Isabel Cunha dos Santos
PREGOEIRO	Dayane Araujo Linhares

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimento temporário de pregoeiro designado no caput deste artigo, as atribuições nos processos de sua responsabilidade serão desempenhadas por outro pregoeiro, desde que designado para tal pela Gerência de Pregões, ou na sua ausência, pela presidência da Central de Licitações. Art. 2º Ficam designados como equipe de apoio de pregoeiro da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, a fim de atuarem nas licitações da modalidade Pregão, os servidores abaixo relacionados:

DESIGNAÇÃO	NOME
APOIO DE PREGOEIRO	Ana Paula Dutra Cedro
APOIO DE PREGOEIRO	Lisa Soares de Oliveira
APOIO DE PREGOEIRO	Mikael Vasconcelos Mendes

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de agosto de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CELIC.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 – SECJEL - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS E APRESENTADORES DE EVENTOS CULTURAIS DE SOBRAL 2018 - O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO objetivando a eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das áreas da MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO E DANÇA), CULTURA POPULAR E APRESENTADORES DE EVENTOS CULTURAIS, visando a realização da programação cultural e demais eventos promovidos e/ou apoiados pela SECJEL, conforme anexos. Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações e pelas condições constantes neste Edital. 1. O OBJETO - 1.1. Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS ÁREAS DA MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO E DANÇA), CULTURA POPULAR E APRESENTADORES DE EVENTOS CULTURAIS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA SECJEL, CONFORME ANEXOS. 1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de Inexigibilidade de Licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preenchem todas as condições do edital, conforme demanda da Administração Pública. 1.3. O presente instrumento possibilitará a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Sobral uma programação cultural plural, diversa e ampla. 2. DO PRAZO - 2.1. Os licitantes

permanecerão credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por, no máximo, 06 (seis) meses, durante o qual os selecionados poderão ser convocados a firmar contratos junto a administração, conforme demanda. 2.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da SECJEL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo. 2.2.1. A divulgação das listas de credenciamento não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços. 2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da SECJEL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros. 3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO - 3.1. Poderão participar do credenciamento: 3.1.1. Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente no Município de Sobral há, no mínimo, 02 (dois) anos. 3.1.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente. 3.1.2. Pessoa Jurídica: dotada de natureza cultural, em atividade há, no mínimo, 01 (um) ano, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal. 3.2. Poderão participar do Credenciamento, artistas solos, grupos, e outros afins das áreas da MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO E DANÇA), CULTURA POPULAR E APRESENTADORES DE EVENTOS CULTURAIS, residentes na cidade de Sobral, com, no mínimo, 01 (um) ano de experiência comprovada de apresentações. 3.3. Cada artista ou grupo artístico poderá inscrever-se em até 03 (três) categorias previstas neste Edital, necessitando comprovar a atuação em cada uma delas. 3.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93. 3.5. É vedada a participação de proponentes que sejam servidores públicos ligados à Prefeitura Municipal de Sobral neste credenciamento, bem como seus parentes até o 2º grau. 3.6. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste Edital. 4. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 4.1. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital. 4.2. Os envelopes contendo os documentos previstos no item 4.4. deste Edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Sobral, no endereço sito à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE, no dia 28 de agosto a 26 de setembro de 2018, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Na parte externa dos envelopes deverão constar as seguintes informações: ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 – SECJEL - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS - ARTÍSTICOS DE SOBRAL 2018. REMETENTE: NOME DO PROPONENTE; ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE; CEP; TELEFONES DE CONTATO. ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA: DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE; EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 – SECJEL; CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS; ARTÍSTICOS DE SOBRAL 2018. REMETENTE: NOME DO PROPONENTE; ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE; CEP; TELEFONES DE CONTATO. 4.2.1. Será vedada a inscrição via fax e via correio eletrônico. 4.3. Os envelopes serão abertos oficialmente em sessão pública, às 09h do dia 28 de setembro de 2018, na Sala da Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE. 4.4. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado: 4.4.1. ENVELOPE A: Documentação para Avaliação Jurídica e Habilitação Pessoa Física e Jurídica: a) Ofício de requerimento de inscrição no presente Credenciamento (ANEXO II); b) Identidade, se pessoa física, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, em se tratando

de pessoa jurídica; c) comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF); (Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) d) PARA PESSOA JURÍDICA: Contrato ou Declaração de Representação Exclusiva do artista ou grupo, conforme disponibilizado em Anexo V; e) PARA PESSOA FÍSICA: Comprovante de vínculo com o grupo ou coletivo (declaração assinada pelos participantes, constando nome completo legível, número do RG, CPF e endereço), conforme Anexo VI. 4.4.2. ENVELOPE B: Documentação para Avaliação Técnica e Credenciamento Pessoa Física e Jurídica: a) Portfólio impresso do artista ou grupo artístico contendo: i) apresentação/conceito/concepção artística da obra/projeto/proposta; ii) sinopse/release/histórico; iii) repertório (no caso de propostas para as categorias da linguagem musical); iv) currículo resumido do(s) artista(s) ou grupo(s) artístico(s) envolvido(s); v) ficha técnica; vi) clipping contendo matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico, que comprovem a experiência do artista ou grupo; vii) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta, tais quais: fotos, links para vídeos ou álbum de fotos online, site próprio, fanpage, redes sociais, perfil na plataforma Mapa Cultural de Sobral e outros. b) Material gravado em CD e/ou DVD contendo: i) gravações em vídeos (em formato avi ou mp4) e/ou áudios (em formato mp3 ou wma) da apresentação artística proposta (não obrigatório - importante incluir links para visualização online de vídeos, áudios e outros no portfólio e/ou no perfil do artista/grupo na plataforma do Mapa Cultural de Sobral - <http://cultura.sobral.ce.gov.br/>); ii) no mínimo, 02 fotos em boa qualidade (em formato jpeg ou jpg); iii) arquivo digitalizado do portfólio impresso do artista ou grupo artístico contendo as mesmas informações descritas na alínea "a)" do item 4.4.2 deste edital. c) Portfólio/Currículo/Histórico impresso da Pessoa Jurídica, comprovando atuação na área cultural. 5. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA - 5.1. A Comissão de Habilitação Jurídica será composta por membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sobral e terá como atribuições: I – Receber e conferir os pedidos de inscrição dos interessados; II – Elaborar a lista de habilitados; III – Encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, propondo a publicação das listas; IV – Receber, examinar os pedidos de recurso com relação a lista de habilitados; 5.2. A Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica será criada e nomeada por meio de portaria pelo Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, e terá como atribuições: I – Emitir parecer técnico e individualizado por pretendente; II – Elaborar a lista de credenciados. III – Decidir sobre os pedidos de recurso com relação à lista de credenciados; IV – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital; 6. DO CREDENCIAMENTO - 6.1. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a(s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica durante o processo de credenciamento. 6.2. A lista de credenciados será divulgada considerando a pontuação de 0 a 80 (de zero a oitenta pontos) obtida com nos seguintes critérios: 6.2.1. MÚSICA 6.2.1.1. Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo (10 - 20 pontos); 01-02 anos (10 pontos); 03-05 anos (12 pontos); 06-10 anos (15 pontos); 11-15 anos (17 pontos); Acima de 15 anos (20 pontos). 6.2.1.2. Avaliação do portfólio da banda ou artista, considerando a clareza da proposta artística, originalidade, desempenho no palco e repertório musical (0 - 30 pontos); 6.2.1.3. Adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis (0 - 10 pontos); 6.2.1.4. Qualificação dos artistas envolvidos no projeto (0 - 20 pontos). 6.2.2. ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA, CIRCO), LITERATURA, CULTURA POPULAR E OUTROS 6.2.2.1. Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo (10-20 pontos); 01-02 anos (10 pontos); 03-05 anos (12 pontos); 06-10 anos (15 pontos); 11-15 anos (17 pontos); Acima de 15 anos (20 pontos). 6.2.2.2. Avaliação do portfólio do artista ou grupo artístico, considerando a clareza da proposta, originalidade, adequação ao público-alvo (0 - 30 pontos); 6.2.2.3. Adaptação da apresentação a diferentes espaços e recursos disponíveis (0 - 10 pontos); 6.2.2.4. Qualificação dos artistas envolvidos no projeto (0 - 20 pontos). 6.3. Para ser credenciado, o proponente, deve atingir a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos. 6.4. Caberá à SECJEL a convocação dos credenciados, sem haver obrigatoriedade de obedecer a ordem de pontuação, mediante publicação no Diário Oficial do Município e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.sobral.ce.gov.br. 7.

DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DAS COMISSÕES - 7.1. Da decisão da Comissão de Habilitação Jurídica caberá recurso dirigido para a Central de Licitações Prefeitura Municipal Sobral, no endereço sito à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de 05 (cico) dias úteis da publicação da lista de habilitados. 7.1.1. Recebido o recurso, a Comissão de Habilitação Jurídica, no prazo de 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso. 7.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Habilitação Jurídica encaminhará para a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município. 7.2. Da decisão da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica caberá recurso, o qual deverá ser dirigido ao e-mail cultura@sobral.ce.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da lista de credenciados. 7.2.1. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso. 7.2.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica encaminhará para a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município. 8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO - 8.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL. 8.2. O órgão contratante convocará os prestadores de serviço credenciados. 8.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária. 8.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação. 8.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação. 8.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas. 8.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço. 8.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto. 8.9. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL que demande os serviços objeto deste Edital. 8.10. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos: 8.10.1. Pessoa Jurídica: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso; b) comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ); (Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp). c) certidão negativa de débitos municipais; (Disponível em: <http://sistemas.sobral.ce.gov.br/cnd/>) d) certidão negativa de tributos estaduais; (Disponível em: http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emissao/default.asp) e) certidão negativa de tributos federais; (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>) f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfS/CriteriosPesquisa.asp>) g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>) h) declaração de autoria e autorização de execução no evento, conforme modelo disponibilizado pela SECJEL em Anexo IV. Do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente i) cópia do CPF do representante legal; j) cópia da cédula de identidade civil do

representante legal; l) comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal (90 dias); NOTA: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida). m) comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato). 8.10.2. Pessoa Física: a) cópia da cédula de Identidade civil; b) cópia do CPF; c) comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias); NOTA: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (ambos com firma reconhecida). d) comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CPF); (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>) e) certidão negativa de débitos municipais; (Disponível em: <http://sistemas.sobral.ce.gov.br/cnd/>) f) certidão negativa de tributos estaduais; (Disponível em: http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emissao/default.asp) g) certidão negativa de tributos federais; (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>) h) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT; i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>) j) declaração de autoria e autorização de execução no evento, conforme modelo disponibilizado pela SECJEL em ANEXO III; l) comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal (folha de cheque, cartão ou extrato). 8.12. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei. 8.13. O valor para remuneração do artista ou grupo será pré-fixado conforme estabelecido no ANEXO I. 8.14. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente. 9. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS - 9.1. Os proponentes serão contratados conforme demanda, devendo ser custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 2201.13.391.0048. 2.257.3.3.90.36.03.01.01.01; 2201.13.391.0048.2.257.3.3.90.39.00.01.01.01; 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.36.03.01.01.01; 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00.01.01.01. 10. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO - 10.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, por meio da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, mediante análise dos dados do relatório do executor. 10.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento). 10.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios: a) pontualidade na execução do serviço; b) qualidade do serviço prestado; c) profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura de Sobral e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens; d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços; e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência; f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços. 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 11.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93. 11.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório comprovando o cumprimento do contrato. 11.2.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada. 12. DA RESCISÃO - 12.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/93. 12.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93. 12.2.1. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços ensejará o descredenciamento. 13. DO DESCREDECENCIAMENTO - 13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando: I – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais; II – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado; III –

Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; IV – O contratado der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL; IV – Por vontade própria do artista. 14. IMPUGNAÇÕES - 14.1. Até 05 (cinco) dias após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, com apoio da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, decidir. 14.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento deste Credenciamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos. 14.3. Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento. 15. DISPOSIÇÕES FINAIS - 15.1. A Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação. 15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas. 15.3. É facultado à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos. 15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Credenciamento e Avaliação Técnica. 15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira. 15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos. 15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 15.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, com a análise da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica. 15.9. Este Edital de Credenciamento possui 05 (cinco) anexos: a) ANEXO I – Descrição da área de atuação com categoria artística a ser credenciada; b) ANEXO II – Ofício de Requerimento de Inscrição; c) ANEXO III – Declaração de autoria e autorização de execução; d) ANEXO IV – Declaração de representação de exclusividade para pessoa jurídica; e) ANEXO V – Carta coletiva de anuência (proponente Pessoa Física); g) ANEXO VI – Minuta de contrato de prestação de serviços. Sobral/CE, 21 de agosto de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL - Sebastião Martins Da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO - COM CATEGORIA ARTÍSTICA A SER CREDENCIADA			
As listas de credenciamento serão publicadas de acordo com cada enquadramento relacionado abaixo, sendo área de atuação, categoria e estilo.			
ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
MÚSICA			
1	DJ	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Profissional que seleciona e reproduz composições previamente gravadas, trabalhando seu conteúdo e arranjo.
2	ARTISTA SOLO (MÚSICA)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Musicista e/ou cantor solo que desenvolva atividade musical (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros).
3	DUO (MÚSICA)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	Duo de artistas musicais, musicista e/ou cantor (instrumental, pop, rock, rap e hip hop, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros).
4	GRUPO MUSICAL POPULAR OU ERUDITO	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	Shows musicais propostos por banda/grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap e hip hop, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros).
5	ORQUESTRA	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	Agrupamento instrumental utilizado para a execução de música erudita ou popular. Em sua composição predominam os instrumentos acústicos, podendo integrar os seguintes naipes: as cordas, madeiras, metais e percussão.

6	CORAL	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	Grupo de cantores distribuídos por naipes segundo a tessitura de suas vozes.
7	ARTISTAS E/OU GRUPOS AUTORAIS	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	Artistas e/ou grupos que desenvolvam trabalho autoral.
LITERATURA			
8	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Profissional que desenvolva atividade de contação ou interpretação de histórias, adultas ou infantis, que promova o incentivo à leitura e acesso ao livro.
9	INTERVENÇÃO LITERÁRIA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Grupos ou artista individual que desenvolva intervenções literárias, dos mais diversos gêneros, cordel, poesia, contos, causos e etc., a exemplo de sarau, recital, leitura encenada, intervenções urbanas unindo grafite e literatura, construção de paginários.

ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA CIRCO)			
10	ESQUETE	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Pequena peça ou cena dramática, de curta duração, com até 15 minutos de duração, possuindo no mínimo 01 (um) espetáculo no currículo como comprovação.
11	LEITURA DRAMÁTICA	R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Leitura em voz alta de texto teatral para um público, realizada por ator ou grupo. Podendo contar a utilização de recursos cênicos, como figurino, iluminação, adereços, sonoplastia e etc.
12	GRUPO DE TEATRO	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	Grupo que desenvolva atividade de teatro, possuindo, no mínimo, 02 (dois) espetáculos no currículo como comprovação.
13	ARTISTA SOLO (DANÇA)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Solista que desenvolva atividade de dança, com, no mínimo, 01 (um) espetáculo no currículo como comprovação.
14	GRUPO DE DANÇA	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	Grupo que desenvolva atividade de dança, possuindo, no mínimo, 02 (dois) espetáculos no currículo como comprovação.
15	CIRCO	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	Profissional que desenvolva atividades circenses.

CULTURA POPULAR			
16	GRUPO DE CULTURA POPULAR	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)	Grupos de cultura popular (quadrilhas juninas, bois e reisados, maracatus, repentistas, cordelistas, grupos carnavalescos, dramata e outros).
APRESENTADOR DE EVENTOS CULTURAIS			
ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
17	APRESENTADOR	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	Profissional detentor de capacidade comunicacional, de boa diction, com experiência em eventos culturais. Responsável pela apresentação das atrações e informativos. Mínimo de 02 anos de atividade continuada, comprovada através de currículo e portfólio.

NOTA: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente. Os valores propostos são brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos). Os valores propostos são referentes aos cachês pré-fixados.

ANEXO II - OFÍCIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
NOME DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO:	
LINGUAGEM ARTÍSTICA:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
NOME:	
CPF:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
PERFIL NA PLATAFORMA MAPAS CULTURAIS (http://cultura.sobral.ce.gov.br/):	
*OBS.: Caso não tenha perfil é necessário criar um perfil	
CATEGORIA DE ATUAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (selecionar no máximo 03 categorias)	
MÚSICA 1- () DJ 2- () ARTISTA SOLO (MÚSICA) 3- () DUO (MÚSICA) 4- () GRUPO MUSICAL POPULAR OU ERUDITO 5- () ORQUESTRA 6- () CORAL 7- () ARTISTAS E/OU GRUPOS AUTORAIS	
LITERATURA 8- () CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS 9- () INTERVENÇÃO LITERÁRIA	
ARTES CÊNICAS 10- () ESQUETE 11- () LEITURA DRAMÁTICA 12- () GRUPO DE TEATRO 13- () ARTISTA SOLO (DANÇA) 14- () GRUPO DE DANÇA 15- () CIRCO	
CULTURA POPULAR 16- () GRUPO DE CULTURA POPULAR	

APRESENTADOR DE EVENTOS CULTURAIS 17- () APRESENTADOR
TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO
() 01-02 anos () 03-05 anos () 06-10 anos () 11-15 anos () acima de 15 anos
BREVE RELATO E DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PROPOSTO PELO EDITAL
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Eu, como proponente acima identificado, venho requerer através do presente documento o CREDENCIAMENTO para o artista/grupo, declarando, sob as penas da lei, que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Conheço os termos do Edital de Credenciamento 006/2018 - SECJEL, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo; c) Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública. Sobral/CE, ____ de _____ de 2018. NOME E ASSINATURA DO ARTISTA OU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III DECLARAÇÃO DE AUTORIA E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

Eu, abaixo assinado, na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico apresentado, autorizo a Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, portadora do CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Sobral, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Sobral, ____ de _____ de 2018.

NOME: _____ ENDEREÇO: _____ FONE: _____ E-MAIL: _____ CPF: _____ RG: _____

DECLARANTE

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (PROPONENTE PESSOA JURÍDICA)

Por este instrumento jurídico particular, eu (...), brasileiro, (.../Profissão), portador da cédula de identidade RG: (...), SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº: (...), residente e domiciliado à Rua (...), nº: (...), Bairro (...), Município de Sobral, Estado do Ceará, reconhecido pelo nome artístico (...) de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE à (.../nome da empresa produtor cultural), CNPJ/MF nº: (...) com sede à Rua (...), nº: (...), município de Sobral, Estado do Ceará, para fins de representação deste artista perante a Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral - SECJEL, CNPJ: 07.598.634/0001-37, situada na Rua Mauro Andrade, s/n, Alto da Brasília, CEP: 62041-520 - Sobral/CE, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo à Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização da prestação de serviço a ser contratada.

Sobral/CE, ____ de _____ de 2018.

(Nome Completo do Artista)

ANEXO V CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (PROPONENTE PESSOA FÍSICA)

Nós, membros/componentes do grupo/coletivo _____, declaramos anuência ao credenciamento do grupo para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 - SECJEL. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, portador do RG sob o nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, como nosso(a) representante e responsável.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por representar o grupo junto à SECJEL. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Sobral/CE, ____ de _____ de 2018.

MEMBRO 1
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 2
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 3
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 4
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 5
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 6
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 7
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 8
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 9
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 10
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 11
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 12
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 13
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 14
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 15
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 16
Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2018, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL -
SECJEL E O _____, NOS TERMOS DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 006/2018. CLÁUSULA PRIMEIRA – Das
Partes - A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER DE SOBRAL - SECJEL, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica sob o n.º 07.598.634/0001-37, com sede Rua Mauro
Andrade, nº 400, Alto da Brasília, Sobral, Estado do Ceará, doravante
denominada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. IGOR
JOSÉ ARAÚJO BEZERRA e o artista/grupo _____, neste ato
representado pelo seu representante exclusivo, a empresa
_____, doravante denominada Contratada, CNPJ

n.º _____, com sede _____ - Sobral-CE - CEP: _____, representada por _____, CI nº _____-SSP-CE e CPF nº _____, representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de ____/____/____, nº ____/2018, doravante denominada CONTRATADO (Artista Contratado), celebram o presente contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de _____, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas: CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista _____ selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos do (s) artista (s) _____, para a realização do projeto _____ com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) _____ a ser realizado no _____, apresentação com duração de _____. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução - O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – Do Valor - 5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme valores definidos no Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 006/2018, procedente do Orçamento do Município de Sobral, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária - 6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: _____ II – Programa de Trabalho: _____ III – Natureza de Despesa: _____ IV – Fonte de Recursos: _____ 6.2 – O empenho é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º ____/2018, emitida em xx/2018, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Sobral, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. §1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística. §2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore. CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo - O Contrato terá vigência de xx (_____) dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de Sobral. CLÁUSULA NONA - Das Garantias - Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta. CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal da Cultura de Sobral - A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como: I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso; II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas; III. Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO; IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada - 11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a: I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação; II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato; III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços; IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços; V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos; VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE Sobral; VII. Efetuar pontualmente o

pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO; VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Sobral; IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada; X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD; XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento; XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de Sobral e da Secretaria Municipal da Cultura de Sobral, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Governo do Município de Sobral. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual - 12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto. 12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. 12.3 – A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades - Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação. §1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei. §2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta. §3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão - A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93. §1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93. §2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando: I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas; II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços. §3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93. §4º. O CONTRATADO poderá resiliir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Contratada para com o Município de Sobral, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor - A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de

Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Edital de Credenciamento - Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 006/2018 e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Sobral. As partes elegem o Foro no Município de Sobral, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme. Sobral-CE, ____ de ____ de 2018. Pela Secretaria Municipal da Cultura de Sobral: _____ . Pela Contratada: _____ . Visto: Assessoria Jurídica da Contratante.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 54/2018 – SAAE - O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I, II, XVII e XVIII a Lei Municipal nº 1.150, de 10 de maio de 2012, tendo em vista o requerimento do Sr. Edson Norberto Sales, de 6 de agosto de 2018, com fundamento na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, datado de 6 de agosto de 2018, assinado por seu advogado, com procuração acostada aos autos e, CONSIDERANDO que, consoante os ditames do art. 7º, da lei nº 12.527/11, o acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada, da informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos. CONSIDERANDO que não há registro de que esta autarquia tenha realizado concurso de provas ou de provas e títulos para acesso aos seus quadros de servidores, na forma preconizada pelo art. 37 da Constituição Federal, no ano de 1990; CONSIDERANDO que os atos da administração pública devem ser formais, devendo atender aos requisitos de competência, finalidade, forma, motivo e objeto; CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que o requerente solicita peças (edital e relação de aprovados) de concurso de provas e títulos supostamente realizado pela autarquia no ano de 1990; CONSIDERANDO que acesso requerido é meio de defesa em processo administrativo e judicial do requerente; CONSIDERANDO que é dever da requerida assegurar o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme determina a Constituição Federal, art. 5º, inciso LV; CONSIDERANDO que o requerente arrolou, em processo administrativo em andamento, testemunhas que afirmam conhecer os documentos requeridos nos arquivos desta autarquia; CONSIDERANDO que, na forma do art. 11, caput, §, I, III § 3º, da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, pode a requerida oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar as informações de que necessita; RESOLVE: Art. 1º - Informar que não há registros de que tenha sido realizado qualquer concurso de provas e títulos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral – SAAE no ano de 1990; Art. 2º - Editar, na forma de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, com fundamento no art. 11, § 3º, da Lei nº 12.527/11, o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidos e usados como fundamento da declaração do item anterior, extensivo às testemunhas indicadas em PAD, a ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias, no horário normal de expediente, devidamente acompanhado pelo Procurador Geral e pelo Gerente de Gestão de Pessoas da autarquia, a quem caberá o tratamento das informações descrito no art. 4º. Inciso V, da lei nº 12.527/11. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 24 de agosto de 2018. Marcos Martins Santos - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20187069 - CPSMS - CONTRATANTE: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS – CONTRATADA: CLINICA DE IMAGEM SOBRAL LTDA – ME – Contrato Nº 20187069 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de exames de imagens e emissão de laudos, destinados aos usuários da Policlínica Bernardo Felix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, conforme especificações constantes no termo de referência e anexo I do edital. - VALOR GLOBAL: R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302. 0901.2.002 - 2018 - Manutenção das Ações da Policlínica de Sobral – Elemento de Despesa 3.3. 90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - VIGÊNCIA: De 23/07/2018 a 31/12/2018. DA FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 02.04.2018-CP - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Sobral (CE), 24 de agosto de 2018. ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos Hilton Albuquerque Soares – DIRETOR EXECUTIVO – ASSINA PELA CONTRATADA: Cássio Lopes Albuquerque – FISCAL DO CONTRATO: Mariana Castelo De Sousa Duarte.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO